



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.047, de 2023, da Deputada Flávia Moraes, que *institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.047, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que *institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão.*

A proposição contém três artigos, dos quais o art. 1º descreve o objetivo da lei, tal como consta da ementa do projeto.

O art. 2º institui, efetivamente, a campanha Agosto Branco, listando suas iniciativas.

O art. 3º, por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, a autora destaca os impactos do câncer de pulmão sobre a população, bem como a necessidade de diagnóstico precoce e de combate ao tabagismo.

Na Casa de origem, a proposição foi sujeita à apreciação conclusiva e distribuída às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Constituição e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Não foram apresentadas emendas, e, após aprovação da matéria, procedeu-se ao encaminhamento à Casa revisora.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CAS a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública, aos 26 de agosto de 2021, com participação de representantes do Ministério da Saúde, do Instituto Nacional do Câncer (Inca), do Instituto Oncoguia, da Sociedade Brasileira de Oncologia (SBOC) e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT). A audiência se deu no âmbito de comissão especial criada pela Câmara dos Deputados para acompanhar as ações de combate ao câncer no Brasil.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, cumpre ressaltar a indiscutível relevância da conscientização sobre o câncer de pulmão, uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se que cerca de 30 mil novos casos de câncer de pulmão sejam diagnosticados anualmente no País, representando uma realidade alarmante que demanda atenção e ação imediata.

Durante os últimos anos, especialmente em tempos de pandemia, a saúde respiratória tornou-se um foco crítico. O aumento da exposição à poluição, ao tabagismo e a outros fatores de risco tem exacerbado a incidência da doença, enquanto muitos ainda permanecem desinformados sobre os sinais e sintomas precoces que podem indicar a presença desse câncer. O medo e a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

desinformação podem levar a um diagnóstico tardio, comprometendo significativamente as chances de tratamento e recuperação.

A grande maioria dos casos de câncer de pulmão é diagnosticada em estágios avançados, resultando em altas taxas de mortalidade e uma qualidade de vida debilitada para os pacientes. Além disso, a falta de acesso a informações adequadas sobre prevenção e tratamento agrava a situação, perpetuando um ciclo de sofrimento que poderia ser minimizado através de campanhas de conscientização eficazes.

Ademais, é imperioso salientar que a educação sobre o câncer de pulmão não se restringe apenas aos indivíduos em risco, mas deve se estender a toda a população. Em diversos estudos, observou-se que a informação e a conscientização podem reduzir significativamente a incidência da doença através da promoção de hábitos saudáveis e da cessação do tabagismo. Portanto, é pertinente observar que ações educativas podem transformar a percepção da sociedade sobre a gravidade e a prevenção do câncer de pulmão.

Diante deste quadro, torna-se evidente que a luta pela conscientização sobre o câncer de pulmão transcende a saúde curativa, configurando-se como uma necessidade urgente que demanda ações efetivas e políticas públicas abrangentes. A promoção de campanhas de conscientização e a melhoria do acesso aos cuidados de saúde são imperativos para se garantir que a população esteja devidamente informada e possa tomar decisões que assegurem sua saúde e bem-estar coletivo.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.047, de 2023.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

, Presidente

, Relator

